CONTRATO Nº 139/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E A CONTRATADA: CLINICA MÉDICA IGREJINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.305.143/0001-07, com sede na Rua Dr. Edmundo Laufer, n°299, sala 401, Bairro Bom Pastor, na cidade de Igrejinha/RS, representada pelo Sr. **MARCELO DE BASTIANI**, sócio administrador (consoante contrato social), inscrito no CPF sob nº 720.427.880-15, residente e domiciliado na Rua Fridolino Linden, n°619, apto 104, Centro, na cidade de Igrejinha/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo na modalidade de Dispensa de Licitação n°018/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para executar *serviços de cirurgia de catarata e procedimentos necessários para as cirurgias*;

1.2 - Os valores por procedimentos contratados serão variáveis conforme necessidade de cada paciente e mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme discriminação abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CIRURGIA DE CATARATA	R$ 1.543,20
VITRECTOMIA POSTERIOR COM ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	R$ 3.800,00
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLU E ENDOLASER	R$ 3.500,00
YAG LASER POR OLHO	R$ 300,00
LASER DE RETINA POR QUADRANTE	R$ 300,00
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA (OCT) AMBOS OS OLHOS	R$ 300,00
ANGIOGRAFIA COM CONTRASTE	R$ 250,00
PACOTE DE PROCEDIMENTOS	

CONSULTA DE AVALIAÇÃO COM OS EXAMES: BIOMETRIA ULTRASSÔNICA, TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA, PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA, MICROSCOPIA COMPUTADORIZADA E ECOGRAFIA DO GLOBO OCULAR, CASO NECESSÁRIO (ESTA ECOGRAFIA É PARA OS CASOS DE CATARATA AVANÇADA PARA SABER SE HÁ DESLOCAMENTO DA RETINA E FOR NECESSÁRIA A VITRECTOMIA).
VALOR TOTAL DO PACOTE: R$ 150,00

1.2 - O valor total do contrato será de no máximo **R$17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), valor este a ser pago no ato da entrega do projeto, conforme descrito em nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As prestações de serviços dar-se-á junto à sede da CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade pelo pagamento de funcionários necessários para a execução dos serviços, bem como, todo e qualquer custo necessário para sua perfeita execução, não havendo possibilidade de acréscimo ao valor firmado na cláusula primeira deste contrato.

2.2 - O transporte dos pacientes até a sede da CONTRATADA (ida e volta) é de responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio e organização exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.3 - Havendo a necessidade de tratamento com medicamentos antes e após a realização do procedimento objeto deste contrato, estes serão às expensas do paciente, sem qualquer acréscimo pecuniário em razão disto.

2.3.1 - Caso o medicamento receitado esteja disponível na farmácia básica municipal, este poderá ser dispensado nos exatos moldes dos demais medicamentos fornecidos pelo Sistema único de Saúde.

2.4 - Os pacientes serão assistidos até a sua alta cirúrgica, cabendo à CONTRATADA as consultas pós operatórias até o termo supramencionado.

2.4.1 - As consultas pós cirúrgicas terão um limite de duas por paciente. Caso seja necessário mais alguma consulta além destas, esta será cobrada a parte.

2.5 - A responsabilidade por qualquer intercorrência decorrente do objeto desta contratação, mesmo que atinja terceiros (pacientes), inclusive em tratando-se de erro médico, será de responsabilidade da CONTRATADA e funcionários a esta vinculada, não havendo falar-se em responsabilidade solidária, extra ou judicial, com a CONTRATANTE.

2.6 - Demais situações não previstas neste instrumento, serão sanados pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021**.

3.2 - O prazo acima não admite prorrogação de qualquer tipo, por tratar-se de processo de dispensa de licitação.

3.3 - Em razão da situação da cláusula 3.2, o prazo do contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE quando atingido o valor máximo citado na cláusula 1.2.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue no final de cada mês, contendo de forma explícita todos os procedimentos cobrados, tendo estes vínculo exclusivo com o objeto contrato;

b) O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, posteriores a entrega efetuada pelo **Contratado.**

§ 1º - Fica a encargo exclusivo da empresa o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro, (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93), de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

§ 2°- O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica.

c) As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS
10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral
3.3.3.90.39 Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 61500

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo limite estipulado na cláusula quarta;

b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

5.2 – Obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto para a realização dos serviços, observando as disposições previstas na cláusula segunda deste contrato;

b) Executar os serviços com presteza e em tempo hábil, responsabilizando-se pela sua perfeita execução.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

"Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser (parcial ou integralmente) suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante."

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - O **CONTRATADO** será advertido por escrito sempre que forem cometidas pequenas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, o **Contratado** ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **CONTRATANTE**;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Presidente Lucena por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos.

§ 1° Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando o C**ONTRATADO**:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
e) desatender as determinações da fiscalização;
f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
§ 2° A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 3° A multa aplicada não impede o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.
§ 4° As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.
§ 5° O CONTRATADO será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita e após, para realizar o pagamento da multa correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao **Contratado**.
§ 6° A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.
§ 7° As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** e aos profissionais que em razão do presente contrato:
I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 08 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

CLINICA MÉDICA IGREJINHA LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____

JOICE SILVINHA FROEHLICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

_____
César Alberto Karling

_____
Luiz José Spaniol